



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.845

Aprova normas para expedição de segunda via de diploma de Graduação e revoga a resolução CEPE nº 5.190.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 394ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

Considerando o Parecer nº. 00024/2019/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU apresentado pela Procuradoria Federal – UFOP;

Considerando a resolução CEPE nº. 5.190, que aprovou normas para expedição de segunda via de diploma de graduação;

Considerando o disposto no processo UFOP nº. 23109.003655/2019-45,

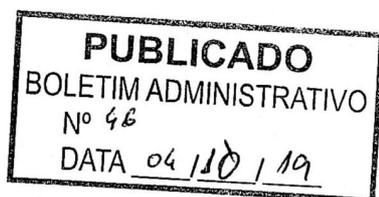
### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para expedição de segunda via de diploma de graduação, que passam a fazer parte desta resolução.

Art. 2º Revogar a resolução CEPE nº. 5.190, que aprovou normas para expedição de segunda via de diploma de graduação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 27 de setembro de 2019.



  
CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente





### **Normas para expedição de segunda via de diploma de graduação**

Art. 1º A segunda via do diploma de Graduação será expedida nos casos de extravio, dano, destruição do original ou erro nos dados pessoais conferidos e confirmados pelo egresso no requerimento protocolado no Portal Minha Ufop na emissão da primeira via do diploma.

§ 1º. Em caso de extravio, o requerente deverá apresentar Boletim de Ocorrência, anexado ao requerimento protocolado pelo Portal Minha Ufop.

§ 2º No caso de dano ou erro nos dados pessoais, deverá ser entregue a primeira via do diploma à Pró-Reitoria de Graduação no ato de retirada da segunda via.

Art. 2º O requerimento deverá ser protocolado pelo Portal Minha Ufop contendo a justificativa do pedido, documento de identidade civil, comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) e Boletim de Ocorrência, em caso de perda/extravio do documento.

Parágrafo Único - É responsabilidade do solicitante verificar os dados pessoais constantes no requerimento e confirmá-los. Quaisquer alterações e/ou correções nos dados cadastrais deverão ser solicitadas à Pró-Reitoria de Graduação, na justificativa do requerimento para emissão da segunda via do diploma;

Art. 3º O valor a ser cobrado pela confecção da segunda via do diploma, bem como pelo seu registro, será definido por Portaria da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único - As despesas para emissão da segunda via do diploma ocorrerão por conta do solicitante;

Art. 4º A segunda via do diploma deverá trazer no seu averso, a expressão "2ª via".

Art. 5º O prazo para disponibilização da segunda via do diploma de graduação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da expedição do diploma e o mesmo deverá ser retirado na Pró-Reitoria de Graduação ou no Polo Presencial ao qual o aluno esteve vinculado.

Parágrafo Único - O prazo de disponibilização da segunda via do diploma de graduação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela Instituição.

Ouro Preto, 27 de setembro de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente